

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2023 – 4 páginas

Caldeirão Grande / BA – Quinta-feira, 15 de junho de 2023

SUMÁRIO

- **PORTARIA Nº 10/2023**
“Republica o calendário escolar do ano letivo das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande, Ba, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.”



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - PMCG
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
AV. HÉLIO CORREIA, CENTRO, Nº 12, CEP: 44750-000 CNPJ: 13.913.355/0001-13
TEL. (PREFEITURA): (74)3634- 2263, E-MAIL: semeccg@hotmail.com



CALENDÁRIO ESCOLAR

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4				1	2	3	4
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	
1º CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL														28 À 03-JORNADA PEDAGÓGICA 06- INÍCIO DO ANO LETIVO						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1		1	2	3	4	5	6				1	2	3	
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30	07 SEMANA SANTA																			
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5					1	2	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																			
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4					1	2	
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
														31						

2

0

2

3

	JORNADA PEDAGÓGICA		RECESSO JUNINO
	1ª UNIDADE – 06/03 à 16/06 (70 DIAS LETIVOS)		ENTREGA DE ATAS RESULTADOS FINAIS
	2ª UNIDADE – 05/07 à 30/09 (71 DIAS LETIVOS)		DOMINGOS E FERIADOS
	3ª UNIDADE – 02/10 à 14/12 (59 DIAS LETIVOS)		SÁBADOS LETIVOS
	SEMANA DE AVALIAÇÃO		

ASCON/SEMEC 2023
CALDEIRÃO GRANDE

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA



PORTARIA Nº 10 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“Republica o calendário escolar do ano letivo das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande, Ba, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

• **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2023 nos Estabelecimentos Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 1º - Republicar o calendário escolar para o ano letivo de 2023 das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande, nas etapas da Educação Infantil, (creches e Pré-escolas) Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Ensino Fundamental II (anos finais), e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e Educação Integral.

Art. 2º - Fica estabelecido o calendário escolar padrão para o ano letivo 2023, abrangendo jornada pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudo de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o anexo único, desta portaria.

Parágrafo único. O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aulas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho Escolar.

Art. 2º - O descumprimento do calendário instituído por esta portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, objetivando manter o equilíbrio dos períodos didáticos do ano letivo, devendo ser observado:

Art. 3º - O conselho de classe se reunirá ao final de cada período didático para avaliar o desempenho acadêmico de cada turma e subsidiar o planejamento para os dias de recuperação, bem como as intervenções necessárias para o período seguinte e, ao final dos estudos obrigatórios de recuperação do ano letivo, à luz do Projeto Político Pedagógico.

§1º - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da coordenação o registro em ata e folha de presença da participação do professor no conselho da classe.

Art.4º- O Conselho Municipal de Educação, deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar Padrão, devendo-se registrar essa participação em livros de ocorrências da Unidade Escolar.

Art. 5º - As alterações que possam acontecer durante o processo de ensino aprendizagem e execução deste calendário excepcional serão encaminhadas via Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**



Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 07º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 08º - Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Pedagógica Municipal em diálogo com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 09º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CALDEIRÃO GRANDE, BAHIA, em 15 DE JUNHO DE 2023.

**JOÃO FERREIRA DE MATOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Nilmara Carla Moura da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação**